LEI Nº 1.709, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

MODIFICA O ART. 21 DO ESTATUTO O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Municipal 1339/89 fica acrescido o seguinte parágrafo:

~~**Parágrafo Único** – Fica assegurado aos servidores administrativos lotados na SUMEC o direito ao acesso ao cargo de Professor, mediante as seguintes condições:~~

Parágrafo único. Fica assegurado ao Servidor do Magistério, preenchidos os requisitos a que se refere o caput deste artigo o direito de acesso automático, podendo inclusive, se professor, continuar atuando na 1ª fase do 1º grau. **(ALTERADO PELA LEI Nº 2041/ 1992).**

I – existência de vaga;
II – habilitação em Magistério do 2° Grau, Licenciatura Curta ou Licenciatura Plena;
III – ser o requerente estável, nos termos da Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de outubro de 1989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO